



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato FMS nº 189 / 2022  
Processo nº 002336/2022  
Dispensa de Licitação nº 048/2022  
ID CIDADES: 2022.074E0500001.09.0010

Publicado NO DIÕES  
em 02/12/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA FUNCIONAMENTO DA HORTA MEDICINAL E VIVEIRO DE MUDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM VILA PAVÃO.

DISPENSA Nº 048/2022 - Inciso X, Artigo 24 e Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.906.131/0001-96, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr. (a) **Elaine Maria Trancoso**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a **PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM VILA PAVÃO**, Organização Religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 27.274.232/0001-94, entidade sem fins lucrativos com sede na Rod. Vila Pavão x Barra de São Francisco, s/n, KM 0, CEP 29.843-00, Vila Pavão/ES, por seu Presidente, Sr. (a) **Valdez Braun**, portador do RG nº 871.743 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 978.265.707-78, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de uma área de terra com 1.950,00 m<sup>2</sup>, sito na Rod. Vila Pavão x Barra de São Francisco, s/n, KM 0, Vila Pavão/ES, para funcionamento da horta medicinal e viveiro de mudas para atender as necessidades do Departamento de Saúde Natural, nos termos do Processo Administrativo nº 002336/2022, Dispensa de Licitação nº 048/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura e poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei, até o limite legal permitido, mediante acordo entre as partes.

2.2 - Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término de sua vigência, sob pena de aplicação das sanções contidas no contrato e na Lei do Inquilinato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do aluguel mensal será de **R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais)**, totalizando, nos **12 (doze) meses**, o valor de **R\$ 14.544,00 (quatorze mil quinhentos e quarenta e quatro reais)**.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2022.12.02  
09:20:36 -03'00'

*Valdez Braun*



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Parágrafo único:** O valor do aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pelo fiscal do contrato, onde o LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8.666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidia-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

5.2 – Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, **Genilza de Fátima Matiello** (Titular) e **Elaine Maria Trancoso** (Suplente).

5.3 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

5.4 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade do LOCADOR perante o LOCATÁRIO.

5.5 – A locação objeto deste Contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

5.6 – A ação de fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

5.7 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - Constituem obrigações do LOCATÁRIO (Município de Vila Pavão):

- a) Pagar o valor devido ao Contratado no prazo avençado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2022.12.02  
09:26:46 -03'00'

*Valdy Baccus*



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- e) Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- g) Pagar as despesas de consumo de força, energia elétrica, água e esgoto (se houver), e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- h) Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista na legislação vigente.
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais.
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- k) Notificar o LOCADOR por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- l) Comprometer-se em utilizar o imóvel exclusivamente para a atividade objeto deste Termo de Referência, não podendo subloca-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte.

## 6.2 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO:

- a) Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
  - b) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
  - c) Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
    - I) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
    - II) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por autoridade competente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
    - III) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
  - d) Ao término do contrato, não havendo renovação, o LOCATÁRIO terá 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, cabendo-lhe, entretanto, nesse período, pagar o aluguel contratado.

## 6.3 - Constituem obrigações do LOCADOR (proprietário do imóvel):

- a) O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente em perfeitas condições na assinatura do contrato;

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2022.12.02  
09:27:12 -03'00'

*Waldy B. B. B.*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao LOCATÁRIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo LOCATÁRIO;
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;
- d) Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- e) Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo LOCATÁRIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- f) Garantir ao LOCATÁRIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- g) Fornecer ao LOCATÁRIO o recibo de aluguel, que conste:
  - O valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
  - O nome completo do LOCADOR;
  - O CNPJ ou CPF do LOCADOR;
  - O CNPJ do MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO (CNPJ/MF sob o nº. 36.350.346/0001-67);
  - O número do empenho;
  - O endereço completo do imóvel locado;
  - O período referente ao aluguel.
- h) Permitir ao LOCATÁRIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e benfeitorias, tais como divisórias, móveis pré-moldados, etc., por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**8.1** - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2022.12.02  
09:27:33 -03'00'

*Waldy Balduino*



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de rescisão por culpa do **LOCADOR**, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do **MUNICÍPIO** no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

ELAINE MARIA Assinado de forma digital  
por ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16 TRANCOSO:16542751742  
542751742 Dados: 2022.12.02  
09:27:58 -03'00'

*Valdey Bezerra*



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha	Fonte de Recurso
0000017	12110000000
0000018	12110000000

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, não obstante qualquer mudança de domicílio do **LOCADOR** que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) duas testemunhas que também o assinam.

Vila Pavão/ES, 01 de dezembro de 2022.

ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
751742

Assinado de forma digital por  
ELAINE MARIA  
TRANCOSO:16542751742  
Dados: 2022.12.02 09:28:35  
-03'00'

Elaine Maria Trancoso  
Secretária Municipal de Saúde  
**LOCATÁRIO**

Valdez Braun  
Presidente  
**LOCADOR**

## Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF.:

Vitória (ES), sexta-feira, 02 de Dezembro de 2022.

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 189/2022  
PROCESSO Nº 002336/2022**

**ID CIDADES: 2022.074E0500001.09.0010**

**LOCATÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.

**LOCADOR:** PAROQUIA EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM VILA PAVÃO.

**OBJETO:** Locação de uma área de terra com 1.950,00 m², para funcionamento da horta medicinal e viveiro de mudas.

**VIGÊNCIA:** 12 Meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.544,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 017 e 018.

Vila Pavão/ES, 01/12/2022.

**Elaine Maria Trancoso**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Protocolo 977925**

**Vitória**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

Resumo do Termo de Aditamento em atendimento ao Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8666/1993. Aditivo nº 03 - Processo nº 5883617/2022. Contrato original nº 314/2020 - Processo nº 1784063/2020. Objeto do contrato original: Execução das obras e serviços de construção do CMEI Rubens José Vervloet Gomes, Rua Alfredo Alcure, S/N, Jardim Camburi, nesta Capital. Contratada: MFI Empreendimentos Ltda. Objeto do aditivo: Prorrogação dos prazos de execução e vigência em mais 292 (duzentos e noventa e dois) dias. Data de assinatura: 29/11/2022. Vitória- ES, 29 de novembro de 2022. Juliana Rohsner Vianna Toniati - Secretária Municipal de Educação.

**Protocolo 978628**

**Câmaras**

**Ibiraçu**

**RESUMO DE 1º TERMO DE ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 002/2022**

Contratante: Câmara Municipal De Ibiraçu, inscrita no CNPJ n.º 27.450.683/0001-35. Contratada: UP Brasil - Administração e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ n.º 02.959.392/0001-46. Instrumento Vinculante: Processo Licitatório - PP n.º 005/2021, oriundo do proc. administrativo n.º 104/2022 - CT n.º 002/2022. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços n.º 002/2022, firmado pelas partes em 01/01/2022, com vigência final 31/12/2022 e passando o contrato a ter seu 1º Termo Aditivo fixado com o prazo inicial em 01/01/2023 e com o prazo final em 31/12/2023. Cláusula Segunda: Do Preço e Condições De Pagamento: Serão observados os valores fixados na Lei nº 4.121/2022, para fins de renumeração dos servidores decorrentes do contrato ora prorrogado, ou seja, o valor mensal de R\$

6.768,00, totalizando as 12 parcelas no valor total de R\$ 81.216,00. Cláusula Terceira: Das Demais Cláusulas: Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas e disposições do contrato originário. Ibiraçu/ES, 01/12/2022. Valéria dos Santos Rosalém - Presidente.

**Protocolo 978027**

**Vargem Alta**

**ID: 2022.071L0200001.01.0006**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2022**

A Câmara Municipal de Vargem Alta, neste ato representado pela Vereadora Presidente, Alessandra Olga Borges Fassarella, AUTORIZA a empresa A G S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.306.372/0001-42, a iniciar o serviço descrito no Contrato Administrativo nº 18/2022, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022 e em seus anexos, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, conforme especificações constantes no referido contrato e processo licitatório nº 522/2022.

Vargem Alta - ES, 30 de novembro de 2022.

**Alessandra Olga Borges Fassarella**  
**Vereadora Presidente**

**Protocolo 978150**

**Vitória**

**RESUMO DE CONTRATO  
ID TCE-ES: 2022.077L0200001.09.0014  
CONTRATO Nº 019/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações torna público a celebração de Contrato, constante do processo nº 10986/2022, conforme abaixo:

**Contratante** - Câmara Municipal de Vitória.  
**Contratada** - **VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**

**Objeto** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema integrado de gerenciamento de rotinas legislativas, incluindo a locação de equipamentos (infraestrutura), para a Câmara Municipal de Vitória, bem como implantação, treinamento, garantia integral e assistência técnica preventiva e corretiva.

**Valor - R\$ 370.460,80 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos)**

**Prazo** - 24 (vinte e quatro) meses a contar de 05/12/2022

**Elemento de despesa** - 01.031.0029.2.0156

**Dotação orçamentária** - 3.3.90.40.99

Vitória, 01 de dezembro de 2022.

**DAVI ESMAEL**  
**Presidente da CMV**

**Protocolo 978199**